

PROJETO DE LEI Nº 256-E-92

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS COM AS OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica autorizada a permuta dos lotes 05 e 07, da quadra 12' do Bairro Alvorada, por uma área de 547,72 M2, sita no Bairro Paulo VI, confrontando em 29,00 metros para a rua projetada, em 20,00 metros, pela esquerda, com a Av. IX ; pela direita, em 20,20 metros com a Av. IV, e pelos fundos, em 25,50 metros, com terrenos do Município.**
- ART. 2º - Os terrenos permutados terão o mesmo gravame dos lotes 05 e 07, da quadra 12, antes doados à donatária.**
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei' em vigor na data de sua publicação.**

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992.

**VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-**


**VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário da Câmara-**



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 256-E-92

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS COM AS OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS' DO SÉTIMO DIA.

Art. 1º
APROVADO
17/11/92

Art. 1º - Fica autorizada a permuta dos lotes 05 e 07, da quadra 12 do Bairro Alvorada, por uma área de 547,72 m², sita no Bairro Paulo VI, confrontando em 29,00 metros para a rua projetada, em 20,00 metros, pela esquerda, com a Av. IX; pela direita, em 20,20 metros com a Av. IV, e pelos fundos, em 25,50 metros, com terrenos do Município.

Art. 2º
APROVADO
17/11/92

Art. 2º - Os terrenos permutados terão o mesmo gravame dos lotes 05 e 07, da quadra 12, antes doados à donatária.

Art. 3º
APROVADO
17/11/92

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

06 / 11 / 92

Presidente

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

06 / 11 / 92

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

06 / 11 / 92

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

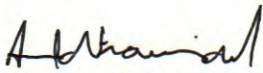
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A permuta vem atender às necessidades das Obras Sociais da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, possibilitando a construção de seu templo em um bairro mais populoso e com melhor acesso e melhor servido por infra-estrutura.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
Serviço : REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 256-E-92
Data :

*APROVADO
11/11/92*

RELATÓRIO

Projeto que autoriza permuta de terrenos com as Obras Sociais da Associação Este Brasileira ' dos Adventistas do sétimo dia.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto se encontra em consonância com os dispositivos regimentais.

CONCLUSÃO

Submeta-se à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO

Serviço :

E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 256-E-92

Data :

APROVADO
11/92

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza permuta de terrenos com as Obras Sociais da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço obedece os critérios legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Somos pela discussão e votação do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

Farley Augusto F. Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

Maria de Lourdes S. Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA UR-
Serviço : BANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 256-E-92
Data :

RELATÓRIO

Projeto que autoriza permuta de terrenos.

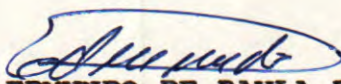
FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço obedece as normas legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja encaminhado à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de novembro de 1992.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 256-E-92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer
que o Projeto de Lei em apreço deva ser votado com a
sua redação original.

APROVADO
19.11.92

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

Jose Eustaquio de Souza Dias
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

Marcos Venicio Lopes da Silva
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

Roberto Fernandes Pinto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.295/92

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS COM AS OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizada a permuta dos lotes 05 e 07, da quadra 12 do Bairro Alvorada, por uma área de 547,72 m², sita no Bairro Paulo VI, confrontando em 29,00 metros para a rua projetada, em 20,00 metros, pela esquerda com a Av. IX; e pela direita, em 20,20 metros com a Av. IV, e, pelos fundos, em 25,50 metros com terrenos do Município.**
- Art. 2º - Os terrenos permutados terão o mesmo gravame dos lotes 05 e 07, da quadra 12, antes dados à donatário.**
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1992.**


DE. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal